



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 1 – PROC 15.016/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – PROCESSO N.º 15.016/2025 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME Lei nº 11.947/2009 atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021.

A **Prefeitura Municipal DA ESTANCIA TURISTICA de Barretos/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Almirante Gago Coutinho n. 500, bairro Rios, Barretos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.780.609/0001-04, representado neste ato por Odair de Moura e Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e suas alterações, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas especificações e quantidades em anexo, destinadas a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até dia 01/12/2025 às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:

Data de Início do Acolhimento dos Projetos de Venda: 11/11/2025 às 08:00 horas Data de Final do Acolhimento dos Projetos de Venda: 01/12/2025 às 09:00 horas Data de Análise dos Projetos de Venda: 01/12/2025 às 09:00 horas

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas mediante o cadastro dos interessados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA MAIS BRASIL no link: www.licitamaisbrasil.com.br

COMUNICADO: Serão disponibilizadas no site da transparência oficial deste Município www.barretos.sp.gov.br/transparencia e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados de forma digital via PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA MAIS BRASIL no link: www.licitamaisbrasil.com.br .

Telefone nº (17) 3612-2090

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial Municipal, à disposição para todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA MAIS BRASIL.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 2 – PROC 15.016/2025

1. OBJETO

Chamada Pública N.º 02/2025 – objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Lei nº 11.947/2009 atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

3.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

3.2. Os participantes deverão encaminhar via Plataforma de Licitações LICITAMAISS BRASIL (www.licitamaisbrasil.com.br) até o dia 01/12/2025 às 09:00 horas, os documentos de habilitação e a proposta de preços (projeto de venda), para análise da equipe de contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 3 – PROC 15.016/2025

3.3. Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF, física e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

3.5. Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.5.1. Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal..

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

4.1 - Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

4.2. FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo.

Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral - RG de cada participante;

II - o extrato da DAP Física ou Extrato de DAP CAF – Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, acompanhado do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante ou Extrato de CAF - Empreendimento Familiar Rural (EFR), emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

V - Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso.

4.4. GRUPO FORMAL (cooperativas e associações), detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou registro no CAF – Formas Associativas da Agricultura Familiar no CAF, emitido nos últimos 60 dias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 4 – PROC 15.016/2025

- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
 - VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhista com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal;
 - VIII - Cópia do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na junta comercial do estado, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;
 - IX – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - X - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - XII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas;
- 4.5. Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

5.1 – O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura E no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

5.5. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta, e em caso de divergência entre preços do edital e do projeto de venda, seja dado prazo para correção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 5 – PROC 15.016/2025

5.5.1 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020 – Art. 4º).

5.6. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

5.7. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

5.8. No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

5.9. O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5.10. Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) Preço unitário;
- c) Valor Global da Proposta - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A Prefeitura de Barretos por meio da Comissão constituída através da Portaria de Nomeação irá receber, avaliar e classificar as propostas, considerando-se os critérios de priorização estabelecidos nesta Chamada Pública.

6.2 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, bem como atendam aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009 atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021.

6.3 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4 . Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 6 – PROC 15.016/2025

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no

§ 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.6 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4."

6.7 – O resultado desta Chamada Publica terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

6.8 – A Prefeitura do Município de Barretos se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;

b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;

c) contenham valores superiores aos previstos planilha básica deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

6.10. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 7 – PROC 15.016/2025

7. CRITERIOS DE SELEÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o Estado e do País;

IV - o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP(s) ou CAF(s));

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III Artigo 35 – Resolução FNDE Nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

7.5. Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (ANEXO deste edital) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

7.6. Será assegurado aos técnicos da Diretoria de Educação e Central de Alimentação escolar o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 8 – PROC 15.016/2025

8. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

8.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar imediatamente após a fase de habilitação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 - Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à **Rua 04** no 510 conforme cronograma de entrega nas segundas, terças e quartas-feiras às 07:00 horas, onde se atestará seu recebimento através do preenchimento do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo III)

9.2 A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Departamento.

9.3 – As datas de entrega poderá ser alterada conforme necessidade do setor de alimentação.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10.2 – Nos produtos processados todas as embalagens deverão estar identificadas. O rótulo deverá conter as seguintes informações:

10.2.1 – Nome e composição de produto;

10.2.2 – Lote;

10.2.3 – Data de fabricação e validade;

10.2.4 – Condições de armazenamento e peso.

10.3 – Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações.

10.4 – A mercadoria devolvida deverá ser reposta em até 48 (quarenta e oito) horas e na reincidência de devolução os fornecedores estarão sujeitos às penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

11.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar /ano/entidade executora.

11.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses ou enquanto durarem os saldos.

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo Setor de Alimentação Escolar, através de depósito em conta corrente.

12.2 – É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 9 – PROC 15.016/2025

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

13.3 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na Plataforma de Licitações LICITA MAIS BRASIL no link: www.licitamaisbrasil.com.br

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO CONTRATO

14.1 . Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e meios de publicação oficiais do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

14.3. Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por: A. Representante legal que tenha poderes para tal.

14.4 . A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico

15 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

15.1.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada Por SERVIDORES INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo relacionados:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 10 – PROC 15.016/2025

a) Gestor:
Nome: Mirka de Oliveira Stefani Costa
Cargo: Secretaria de Educação

b) Fiscal:
nome Dina Florencio da Silva Metzner

c) Fiscal:
Renata Cattaneo Costa

15.2 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.2.1 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 11 – PROC 15.016/2025

15.3. - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

15.4. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Diretoria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

15.4.1. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

15.4.2. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

15.4.3. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

15.4.4. A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 12 – PROC 15.016/2025

- e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
- e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g) submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l) encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e
- 16.2. A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.
- 16.3. Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

17. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

- 17.1. Os fornecedores que aderirem a participação neste processo declaram que atendem a todas as exigências regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas no art. 155 e art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexos deste Edital no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 13 – PROC 15.016/2025

- 17.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda e Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 17.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o cronograma de entrega elaborado pela Central de Alimentação e Merenda Escolar;
- 17.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;
- 17.6. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 17.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 17.8. Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
- 17.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor competente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.10. Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;
- 17.11. Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 18.1. Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Secretaria de Educação assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- 18.2. A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 18.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:
- I. Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/21, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.4 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 14 – PROC 15.016/2025

18.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro é atribuída ao(à) Secretário(a) Municipal.

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

20. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

20.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

21. DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA

21.1. O resultado do julgamento somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela instância superior.

21.2. Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial do Município de Barretos e Portal Nacional de Contratação Pública e site oficial do município.

22.3. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no site Oficial: www.barretos.sp.gov.br ; site da plataforma licitamaisbrasil.com.br e no site do Portal Nacional de Contratações.

22.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

22.5. Conforme Art. 39 da Resolução 21, de 16/11/2021 (FNDE) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/E.Ex.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 15 – PROC 15.016/2025

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

22.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, nos termos da Lei nº 14.133/21.

22.7. Fica a vencedora proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

22.8. Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da chamada Pública.

22.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo da lei.

22.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

22.11. O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Barretos/SP

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO

ANEXO IV – LISTA DAS UNIDADES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

Anexo VII – TERMO DE REFERENCIA

Barretos/SP, 10 de novembro de 2025

Registre-se e publique-se.

**Odair de Moura e Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

**Mirka de Oliveira Stefani Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 16 – PROC 15.016/2025

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	30.000	Quilo	Abacaxi fresco, uniforme, com grau de maturação apropriado ao consumo imediato, sem defeitos ou ferimentos que possam comprometer sua qualidade, com peso médio de 1,7 kg, acondicionado em embalagens de 20 kg.
02	4.000	Maço de 500 gramas	Alface crespa ou lisa, fresca, de primeira qualidade, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, sem sujidades, com coloração e tamanho uniforme, típica da variedade acondicionada em engradados de 7 Kg, divididos em MAÇOS DE NO MÍNIMO 500 GRAMAS. MAÇOS COM PESOS INFERIORES A 500 GRAMAS SERÃO DEVOLVIDOS.
03	4000	Quilo	Abóbora Cabotiã extra de primeira qualidade, fresca, tamanho uniforme, livre de terra ou corpos estranhos, sem ferimentos ou defeitos, acondicionados em embalagens de 20 kg.
04	5000	Quilo	Abobrinha brasileira extra de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, uniforme, livre de terra ou corpos estranhos, sem ferimentos ou defeitos, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
05	40000	Quilo	Banana nanica de primeira qualidade, em pencas, frutos com 60% de maturação, climatizadas, sem ferimentos ou defeitos, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
06	5000	Quilo	Batata doce amarela ou rosada, extra, fresca, firme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
07	4000	Maço 300 gramas	Cheiro verde fresco, firme, sem sujidades, composto por 1/3 de salsa e 2/3 de cebolinha, com peso de 300g/maço.
08	2.000	Maço de 500 gramas	Chicória fresca, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade, em MAÇOS DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS. MAÇOS COM PESOS INFERIORES A 400 GRAMAS SERÃO DEVOLVIDOS.
09	3.000	Maço de 500 gramas	Couve Manteiga fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, em MAÇOS DE NO MÍNIMO 350 GRAMAS. MAÇOS COM PESOS INFERIORES A 350 GRAMAS SERÃO DEVOLVIDOS.
10	50000	Quilo	Laranja Pera, de mesa, tamanho médio, uniforme, sem sujidades, lesões mecânicas ou por doenças, acondicionadas em redinhas de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 17 – PROC 15.016/2025

			nylon de primeiro uso pesando 20 Kg.
11	5000	Quilo	Limão Tahiti de primeira qualidade, firmes, cor verde brilhante, sem ferimentos ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, acondicionados em embalagens de 20 Kg.
12	15000	Quilo	Mamão Formosa extra, formato oval, casca lisa, de cor amarela, com polpa macia de cor alaranjada, sem defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
13	5000	Quilo	Mandioca Branca ou Amarela de primeira qualidade, fresca, uniforme e com casca inteira, não fibrosa, livre de terra, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
14	2000	Quilo	Pepino Caipira ou comum, de primeira qualidade, fresco, firme, sem ferimentos ou defeitos, acondicionada em embalagens de 20 Kg.
15	30000	Quilo	Tangerina ponkan, tamanho médio, uniforme, sem sujidades, lesões mecânicas ou por doenças, acondicionadas em embalagens de 20 Kg.
16	25000	Quilo	Tomate extra, fresco, tamanho de médio a grande, com 65% de maturação, sem ferimentos ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, tenros, com coloração uniforme e brilho, acondicionada em embalagens de 20 Kg.

Barretos, 10 de novembro de 2025

**Mirka de Oliveira Stefani Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 18 – PROC 15.016/2025

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:	
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)					
	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 19 – PROC 15.016/2025

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e email:		7. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o artigo 24 da resolução 38 do FNDE/2009, O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar /ano/entidade executora.

1. Identificação do Agricultor Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
Nome					
DAP					
					TOTAL AGRICULTOR
Nome					
DAP					
					TOTAL AGRICULTOR
Nome					
DAP					
					TOTAL AGRICULTOR
TOTAL DO PROJETO					



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 20 – PROC 15.016/2025

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor total/produto

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone:

CPF:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 21 – PROC 15.016/2025

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Secretaria Municipal de Barretos / PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS, inscrita no CNPJ 44.780.609/0001-04, com sede a _____, representada por _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor total (*)
7. TOTAIS				

(*) anexar notas fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 22 – PROC 15.016/2025

ANEXO IV

Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º /.....

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Barretos, pessoa jurídica de direito público, com sede à av. Almirante Gago Coutinho n. 500, bairro Rios, inscrita no CNPJ sob n.º 44.780.609/0001-04, representada neste ato pela Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas especificações e quantidades serão destinadas a atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de meses, , ou enquanto durar o saldo, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1.2O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1.3- RESOLUÇÃO 4 – FNDE – Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar /ano/entidade executora.

CLÁUSULA QUARTA

1.4-OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 23 – PROC 15.016/2025

CLÁUSULA QUINTA:

1.5-O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o período se por interesse da Secretaria.

1.5.1 Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 04 nº 510 conforme cronograma de entrega nas segundas, terças e quartas-feiras às 07:00 horas, onde se atestará seu recebimento através do preenchimento do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo III).

1.5.2 A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Departamento.

1.5.3 – As datas de entrega poderá ser alterada conforme necessidade do setor de alimentação

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

1.6Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

1.7No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

1.8As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

1.9O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 24 – PROC 15.016/2025

houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

1.10.O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

1.11.Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

1.12.O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

1.13.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

1.14.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

1.15.O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

1.16.A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 25 – PROC 15.016/2025

1.17.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

1.18.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º, pela Resolução 6/2020, Resolução FNDE/CD nº 4/2015.

CLÁUSULA DEZENOVE:

1.19.Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

1.20.As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

1.21.Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

1.22.O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for do interesse da Secretaria.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

1.23.É competente o Foro da Comarca de Barretos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barretos, ____ de ____ de

PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 26 – PROC 15.016/2025

Anexo VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

2ª CHAMADA PÚBLICA/2025

Conforme Lei Federal 11.947/2009, Artigo 23, Resolução CD/FNDE 04/2015

Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	QUILO	30.000	R\$ 7,95	R\$ 238.500,00
2	ALFACE	MAÇO 500 G	4.000	R\$ 7,18	R\$ 28.720,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ	QUILO	4.000	R\$ 4,85	R\$ 19.400,00
4	ABOBRINHA BRASIEIRA	QUILO	5.000	R\$ 5,64	R\$ 28.200,00
5	BANANA NANICA	QUILO	40.000	R\$ 6,51	R\$ 260.400,00
6	BATATA DOCE	QUILO	5.000	R\$ 4,77	R\$ 23.850,00
7	CHEIRO VERDE	MAÇO 300 G	4.000	R\$ 7,24	R\$ 28.960,00
8	CHICÓRIA	MAÇO 500 G	2.000	R\$ 7,38	R\$ 14.760,00
9	COUVE	MAÇO 500 G	3.000	R\$ 7,03	R\$ 21.090,00
10	LARANJA DE MESA	QUILO	50.000	R\$ 5,12	R\$ 256.000,00
11	LIMÃO TAITI	QUILO	5.000	R\$ 5,88	R\$ 29.400,00
12	MAMÃO FORMOSA	QUILO	15.000	R\$ 6,85	R\$ 102.750,00
13	MANDIOCA	QUILO	5.000	R\$ 5,84	R\$ 29.200,00
14	PEPINO	QUILO	2.000	R\$ 7,09	R\$ 14.180,00
15	TANGERIA PONKAN	QUILO	30.000	R\$ 6,95	R\$ 208.500,00
16	TOMATE	QUILO	25.000	R\$ 7,46	R\$ 186.500,00
				TOTAL	R\$ 1.490.410,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 27 – PROC 15.016/2025

Anexo VII – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 OBJETO da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme **Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo: Nº Produto, Unidade, Quantidade, Preço de Aquisição (R\$) Unitário Valor Total.

1.1.1 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Tal aquisição se faz necessária para atender a demanda do Departamento de Alimentação Escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barretos-SP (entidade gerenciadora), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

2ª CHAMADA PÚBLICA/2025

Conforme Lei Federal 11.947/2009, Artigo 23, Resolução CD/FNDE 04/2015

Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 28 – PROC 15.016/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	QUILO	30.000	R\$ 7,95	R\$ 238.500,00
2	ALFACE	MAÇO 500 G	4.000	R\$ 7,18	R\$ 28.720,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ	QUILO	4.000	R\$ 4,85	R\$ 19.400,00
4	ABOBRINHA BRASIEIRA	QUILO	5.000	R\$ 5,64	R\$ 28.200,00
5	BANANA NANICA	QUILO	40.000	R\$ 6,51	R\$ 260.400,00
6	BATATA DOCE	QUILO	5.000	R\$ 4,77	R\$ 23.850,00
7	CHEIRO VERDE	MAÇO 300 G	4.000	R\$ 7,24	R\$ 28.960,00
8	CHICÓRIA	MAÇO 500 G	2.000	R\$ 7,38	R\$ 14.760,00
9	COUVE	MAÇO 500 G	3.000	R\$ 7,03	R\$ 21.090,00
10	LARANJA DE MESA	QUILO	50.000	R\$ 5,12	R\$ 256.000,00
11	LIMÃO TAITI	QUILO	5.000	R\$ 5,88	R\$ 29.400,00
12	MAMÃO FORMOSA	QUILO	15.000	R\$ 6,85	R\$ 102.750,00
13	MANDIOCA	QUILO	5.000	R\$ 5,84	R\$ 29.200,00
14	PEPINO	QUILO	2.000	R\$ 7,09	R\$ 14.180,00
15	TANGERIA PONKAN	QUILO	30.000	R\$ 6,95	R\$ 208.500,00
16	TOMATE	QUILO	25.000	R\$ 7,46	R\$ 186.500,00
				TOTAL	R\$ 1.490.410,00

1.2 O objeto deste procedimento de sistema de Chamada Publica não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.276, de 22 de fevereiro de 2022.

1.3 Considerando ser alimentos perecível não temos se aplica saldo em estoque.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 29 – PROC 15.016/2025

2. DO OBJETIVO

2.1 Suprir futuramente a Secretaria Municipal de Educação do Município da Estancia Turística de Barretos-SP. com gêneros alimentícios vindo da Agricultura Familiar para atender à necessidade na produção da alimentação escolar, disponibilizadas ao alunos da Rede de Ensino.

2.2 Para se cumprir **LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E Resolução FNDE 6/2020, 17/2013 e a Resolução FNDE/CD nº 4/2015, Resolução n 21, de 16 de novembro de 2021 e RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**, Lei nº 11.947/09 Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 A fundamentação da aquisição de gêneros alimentícios- Chamada Pública, para a produção da alimentação escolar.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta nas informações básicas deste TR.

EDUCAÇÃO	484	5	generos alimenticio chamada publica	3.3.90.30.00	Chamada Pública -	UN	1	R\$ 1.751.800,00
----------	-----	---	--	--------------	----------------------	----	---	---------------------

3.3 . FONTE DE RECURSO Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

3.4 Garantir alimentação escolar está fundamentada em varia razões:

a) Nutrição e Saúde,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 30 – PROC 15.016/2025

- b) Combate à Fome e Desnutrição,**
- c) Inclusão e Igualdade,**
- d) Estímulo à Frequência Escolar,**
- e) Desenvolvimento Econômico e Social**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Deve-se abranger vários pontos para a aquisição de gêneros alimentícios, considerando o ciclo de vida e a especificação do produto:

4.1.1 Garantir que os fornecedores cumpram normas de trabalho justo e respeito aos direitos humanos em todas as etapas da produção.

4.1.2 Transporte e Logística, meios de transporte com baixa pegada de carbono, otimização das rotas de transporte para minimizar a distância percorrida e, conseqüentemente, reduzir o consumo de combustíveis fósseis.

4.1.3 Armazenamento, implementação de práticas de armazenamento que preservem a qualidade e a frescura dos alimentos, reduzindo o desperdício.

4.1.4 Fim de Vida Útil e Descarte, estímulo à reciclagem de embalagens e resíduos quando possível, para fechar o ciclo de vida dos materiais.

5. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESÃO À CHAMADA PÚBLICA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

OBS.: Pela interpretação literal do §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021, depreende-se que a autorização legal referida em tal norma geral não incluiu os municípios como gerenciadores Da Chamada Pública.

Partindo-se do entendimento de que Chamada Pública não se aplica a permissão de possível a adesão, está Chama Pública apresenta-se um quantitativo apenas para uso exclusivo do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Barretos-SP.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 31 – PROC 15.016/2025

6. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 O resultado desta Chamada Publica terá validade por 12 (doze) meses ou enquanto durarem os saldos, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

6.2 A Prefeitura do Município de Barretos se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

6.3 A Chamada Pública terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento, contratual e observará no momento da assinatura e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.4 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.5 A contratação com os fornecedores registrados no Contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio emissão de Pedido de Empenho/ Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

6.6 A documentação de empenho de despesa de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade do Contrato.

6.7 Após a homologação da chamada pública, o produtor e/ou cooperativa mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de chamada pública ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do o produtor e/ou cooperativa ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 32 – PROC 15.016/2025

6.9 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os o produtor e/ou cooperativa remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de chamada pública específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A Prefeitura de Barretos por meio da Comissão constituída através da Portaria de Nomeação irá receber, avaliar e classificar as propostas, considerando-se os critérios de priorização estabelecidos nesta Chamada Pública.

7.2 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, bem como atendam aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.947/09, pela Resolução FNDE 6/2020, Resolução FNDE/CD nº 4/2015 e Resolução n 21, de 16 de novembro de 2021.

7.3 A classificação das propostas se dará em função da proximidade do local, priorizando as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias no município, poderão ser aceitas propostas da região, seguida do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, nos termos do artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 33 – PROC 15.016/2025

7.4 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.5 O resultado desta Chamada Publica terá validade por 12 (doze) meses ou enquanto durarem os saldos, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

7.6 A Prefeitura do Município de Barretos se reserva o direito de realizar novas chamadas em não havendo propostas que contemplem todas as necessidades da Alimentação Escolar.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Chama publica tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 34 – PROC 15.016/2025

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. PREÇOS

9.1 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

9.2 No valor mencionado deverão estar incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato oriundos deste certame

9. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

9.1.1 Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações O Plano é uma responsabilidade da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (Seab), do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério da Agricultura Pecuária e Agronegócios, conforme for aplicável.

9.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.2.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar imediatamente após a fase de habilitação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

9.3 . LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.3.1 - Os gêneros deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua 04 no 510 conforme cronograma de entrega nas segundas, terças e quartas-feiras às 07:00 horas, onde se atestará seu recebimento através do preenchimento do Termo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 35 – PROC 15.016/2025

Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo III)

9.3.2 A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades do Departamento.

9.3.3 – As datas de entrega poderão ser alteradas conforme necessidade do setor de alimentação.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.4.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custos ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.4.2 Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações.

9.4.3 A mercadoria devolvida deverá ser reposta em até 48 (quarenta e oito) horas e na reincidência de devolução os fornecedores estarão sujeitos às penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

9.4.4 Deverá apresentar amostra conforme o descritivo, todavia, para que se justifique tal procedimento, faz-se necessária a aquisição de produtos de qualidade, com atributos que atendam a necessidade do Setor de Alimentação Escolar com bons produtos para alimentação escolar conforme o PNDE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e Convenio de Alimentação Escolar do Estado de São Paulo solicita, a presente solicitação possui embasamento legal na Resolução CD/FNDE nº 38 de 23 de agosto de 2004, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 junho de 2013 e na cartilha da Resolução CD/FNDE nº 04 de 03 de abril de 2015, e CD/FNDE nº 11.947 de 16 de junho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 36 – PROC 15.016/2025

de 2009; o FNDE e o PNAE solicitam a apresentação de amostras e avaliação dos produtos a serem adquiridos, para que possam previamente ser submetidos ao controle de qualidade. A apresentação de amostra terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema.

9.4.5 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

ITEM	PRODUTO
1	ABACAXI
2	ALFACE
3	ABÓBORA CABOTIÃ
4	ABOBRINHA BRASIEIRA
5	BANANA NANICA
6	BATATA DOCE
7	CHEIRO VERDE
8	CHICÓRIA
9	COUVE
10	LARANJA DE MESA
11	LIMÃO TAITI
12	MAMÃO FORMOSA
13	MANDIOCA
14	PEPINO
15	TANGERIA PONKAN
16	TOMATE

9.4.6 As amostras serão entregues com prazo de 4 (quatro) dias úteis na Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua 04 nº 510 (entre Av. 33 X Av. Gonçalves) – Monte Castelo - 14781-354 – Barretos/SP, entrada principal: Rua 04, nos horários das 7h às 16h, poderá ser enviado via correio (Sedex) desde que esteja dentro do prazo máximo de entrega, devendo ser enviado o código de rastreio no e-mail nutricionistaeducacao@gmail.com. Será de responsabilidade da empresa envio da amostra eventuais atraso na entrega.

9.4.7 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, com antecedência mínima de 48h antes de findo o prazo de 4 (quatro) dias úteis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 37 – PROC 15.016/2025

9.4.8 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.4.9 As avaliações dos produtos devem passar por análises criteriosas feitas pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar, que seguem a cartilha de controle de qualidade disponibilizada pela PNAE, sendo alguns dos critérios observados:

9.4.9.1 - Observar se os produtos atendem as especificações solicitadas;

9.4.9.2 - Se possuem certificação sanitária, quando for essa exigência;

9.4.9.3 - Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

9.4.10 A Resolução CD/FNDE nº 38, em seu artigo 11, §6º, inciso IV, exige que em cada certame licitatório, possa ser apresentado amostras para eventuais testes laboratoriais ou de degustação e comparação.

9.4.11 A Resolução CD/FNDE nº 26, dispõem em seu artigo 33, §5º, que a Unidade executora poderá prever em edital de chamada pública a apresentação de amostras pelo o produtor e/ou cooperativa classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas à análise necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

9.4.12 Após a análise técnica, a amostra não será devolvida e ficará em poder do órgão contratante, sendo que em hipótese alguma poderá ser descontada do quantitativo a ser entregue.

9.4.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste TR.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 38 – PROC 15.016/2025
--

9.4.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

9.4.15 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

9.4.15.1 - Se possuem certificação sanitária, quando for essa exigência;

9.4.15.2 - Se possuem todos os certificados exigidos para a qualidade do produto;

9.4.15.3 - Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

9.4.16 Após a análise técnica, a amostra não será devolvida e ficará em poder do órgão contratante, sendo que em hipótese alguma poderá ser descontada do quantitativo a ser entregue.

9.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.6 GARANTIA DA AQUISIÇÃO

9.6.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, anexo deste TR.

9.7 GARANTIA DOS PRODUTOS

9.8.1 O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 39 – PROC 15.016/2025

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar /ano/entidade executora.

10.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses ou enquanto durarem os saldos.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

12.1 A entrega deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, conforme informado em planilha pelo departamento requisitante, podendo ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 40 – PROC 15.016/2025
--

prorrogável, por igual período, a critério do Empresa contratada, quando devidamente justificado;

12.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Educação por e-mail (nutricionistaeducacao@gmail.com), considerando que o Setor de Alimentação Escolar se encontra aberto das 7h às 17h e as unidades escolares, das 7h30 às 16h.

12.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;

12.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a requisições ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

12.3 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

12.4 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal de Educação-SP;

12.5 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a Empresa contratada, obrigada a substituí-los no prazo de 5 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

12.6 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 41 – PROC 15.016/2025

recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

12.7 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

12.8 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

12.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

12.10 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da Empresa contratada a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será exercida por:

Fiscal

Dina Florêncio da Silva Metzner
RG 20995651 25
CPF 098.978.378-25
Matrícula: 587
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Telefone: (17) - 36122200
E-mail: nutricionistaeducacao@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 42 – PROC 15.016/2025

Fiscal Substituto:

Renata Cattaneo Costa
RG: 24.246.132-3
CPF: 164.023.498-52
Matrícula: 2694
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Telefone -17) 98160-2449
E-mail: renatacattaneocosta@gmail.com

13.2 Formalmente designados para o acompanhamento da entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

13.3 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.4 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da entrega dos itens solicitados, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

13.5 Solicitar à Cooperativa, Associação ou Produtor individual a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

13.6 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Cooperativa, Associação ou Produtor individual as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

13.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação-SP, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 43 – PROC 15.016/2025

13.8 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Cooperativa, Associação ou Produtor individual **14.3.6** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Cooperativa, Associação ou Produtor individual contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

13.9 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da Cooperativa, Associação ou Produtor individual por qualquer irregularidade;

13.10 A fiscalização da Chamada Pública será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma Chama Pública, com adoção do critério de julgamento pelo preço médio.

14.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2.1 Para fins de habilitação, deverá o produtor e/ou cooperativa comprovar os seguintes requisitos:

14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 44 – PROC 15.016/2025

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 45 – PROC 15.016/2025

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.4 documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1 Atestado de Capacidade Técnica devidamente emitido por órgão público ou empresa privada, com execução de modo satisfatória, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

14.5.2 *Prova de regularidade* perante a Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

14.5.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.5.5 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas emitido pelo Poder Judiciário do Trabalho.

14.6 Declarações

14.6.1 Declaração Conjunta de Responsabilidade

14.6.2 Declaração de Identificação Pessoal

14.6.3 Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

14.6.4 Declaração ME/EPP

Parágrafo 1 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o produtor e/ou cooperativa.

Parágrafo 2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

Parágrafo 3 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o produtor e/ou cooperativa às sanções previstas neste Edital, concomitantemente pelas leis que o regem.

Parágrafo 4 - Caso o produtor e/ou cooperativa seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Parágrafo 5- Caso o produtor e/ou cooperativa detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 46 – PROC 15.016/2025

Parágrafo 6- A o produtor e/ou cooperativa melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto n.º 8.538, de 2015.

14.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.7.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por o produtor e/ou cooperativa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo o produtor e/ou cooperativa, mediante apresentação de justificativa.

14.7.4 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do o produtor e/ou cooperativa sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos o produtor e/ou cooperativa remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7.6 Será inabilitado o produtor e/ou cooperativa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.7.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

14.7.8 O produtor e/ou cooperativa provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 47 – PROC 15.016/2025

14.7.9 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (s) de menor (s) valor (s) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do o produtor e/ou cooperativa nos remanescentes.

14.7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o produtor e/ou cooperativa será declarado vencedor

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

15.1. O custo estimado total da aquisição é R\$ **1.490.410,00** (Hum milhão, quatrocentos e noventa mil quatrocentos e dez reais), conforme menor encontrada mediante valores unitários apostos em anexo.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRODUTOR E/OU COOPERATIVA VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1 Descumprir as condições do processo, sem motivo justificado;

16.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado,

16.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

16.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do processo, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do processo, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA
DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHAMADA PÚBLICA 02/2025 – FOLHA 48 – PROC 15.016/2025

16.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os o produtor e/ou cooperativa que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado processo, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1 Por razão de interesse público;

16.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.